



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1528/2020

*Altera prazo limite para entrada de pedidos de isenção do imposto predial e territorial urbano do Município de Paraíso do Sul, previsto no artigo 189 do Código Tributário Municipal.*

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o prazo limite para entrada de pedidos de isenção do imposto predial e territorial urbano de Paraíso do Sul, previsto pelo § 1º do artigo 189 do Código Tributário Municipal – CTM, dado pela Lei nº 1010/2009, de 22 de dezembro de 2009; passando o mesmo de 30 de junho para o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, sem prejuízo das demais disposições do artigo 189 do CTM.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**